



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025**

QUINTO TERMO DE ADESÃO AO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 06/2025

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOVA LIMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede administrativa na Praça Bernardino de Lima nº 80, Centro – Nova Lima - MG, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, o Sr. Matheus Couto Bastos Abalém, inscrito no CPF sob o nº 123.653.116-79, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **RENATO FERNANDES MACHADO**, inscrito no CPF: 095.676.346-45, endereço Rua: Turfa , nº 714 , Bairro: Prado, Belo Horizonte - MG – CEP: 304.11200 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 79, inciso I e parágrafo único, inciso II, da Lei n. 14.133/2021 c/c o at. 28 do Decreto Municipal 13.487 de 26 de julho de 2023 e suas alterações, Processo nº 323/2025, Credenciamento nº 006/2025, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), DEVIDAMENTE HABILITADOS E COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS-PORTUGUÊS E VICE-VERSA EM EVENTOS, FORMAÇÕES, REUNIÕES, ATENDIMENTOS E DEMAIS ATIVIDADES PROMOVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA OU AINDA QUE O CIDADÃO SURDO NECESSITE PARA ASSEGURAR SEU DIREITO EM AMBIENTES E ATIVIDADES.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Documento de formalização da demanda;
- 1.2.2. Edital de Credenciamento 006/2025;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Estudo Técnico Preliminar - ETP
- 1.2.5. Autorização de contratação da Autoridade competente;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos supramencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura Municipal de Nova Lima se propõe a pagar os valores abaixo discriminados de acordo com a Planilha Orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Contexto de Aplicação	Descrição Detalhada – Nova Lima	Valor
Aplicação de Provas (ENEM e Concursos)	Atuação de intérpretes durante provas oficiais aplicadas no município de Nova Lima, como Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos municipais ou estaduais.	R\$ 120,00 por hora
Eventos Artísticos e Culturais	Presença de intérpretes em apresentações artísticas, festivais culturais, exposições, feiras municipais, mostras de dança, teatro e música, promovidos por escolas, coletivos culturais ou pelo poder público (como a Secretaria de Cultura de Nova Lima).	R\$ 192,00 por hora
Atendimento Jurídico	Acompanhamento de pessoas surdas em audiências judiciais na comarca de Nova Lima, visitas à Defensoria Pública, registros em cartório ou atendimentos jurídicos sociais com advogados da rede municipal.	R\$ 144,00 por hora
Conferências e Seminários	Interpretação em audiências públicas, conferências municipais de políticas públicas (assistência social, saúde, educação), seminários organizados por secretarias e conselhos municipais.	R\$ 144,00 por hora
Saúde	Apoio à comunicação durante consultas médicas, atendimentos psicológicos, exames laboratoriais e orientações de tratamento em UBSs, hospitais e clínicas conveniadas no território de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Ambiente Cirúrgico	Acompanhamento de pacientes surdos em procedimentos cirúrgicos eletivos, partos ou internações hospitalares, com atuação contínua em ambiente técnico e de alta complexidade, em hospitais ou centros de saúde do município de Nova Lima, respeitando o tempo máximo de 2 horas.	R\$ 500,00 por diária (até 6h)
Serviços Públicos e Sociais	Apoio à comunicação em atendimentos em CRAS, CREAS, Cadastro Único, Programa Bolsa Família, Conselho Tutelar, escolas públicas, SINE, ou Centro de Referência da Mulher em Nova Lima.	R\$ 120,00 por até 2 horas
Contextos Empresariais	Atuação em entrevistas de emprego, treinamentos corporativos, reuniões com empregadores ou ações de integração e segurança do trabalho, especialmente em empresas da região de Nova Lima.	R\$ 144,00 por hora
Eventos Sociais	Presença de intérprete em casamentos, cultos religiosos, formaturas, velórios e eventos comunitários promovidos por associações locais ou iniciativas de inclusão social.	R\$ 144,00 por hora





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

2.2. A execução do objeto contratual será objeto de medição periódica, de acordo com os aspectos quantitativos e qualitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/21. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de crédito em conta corrente, acompanhada da documentação fiscal exigida, após a realização do serviço. O prazo supracitado se deve à seguinte contabilização temporal:

- a) O prazo para envio dos documentos para liquidação é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento deles pela secretaria contratante;
- b) O setor de pagamentos terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para liquidar as despesas no próprio sistema, após o recebimento dos documentos;
- c) Cabe à Secretaria da Fazenda do Município de Nova Lima o processamento do pagamento das despesas realizadas no âmbito do Poder Executivo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos da liquidação.

2.3. O pagamento será realizado mensalmente pela administração de acordo com as horas de interpretação realizado pelo interprete.

2.4. A periodicidade da medição será mensal, com o objetivo de aferir a conformidade da execução com as obrigações contratuais e editalícias. Essa medição servirá de base para a liquidação da despesa e posterior pagamento.

2.4.1. A aprovação da medição caberá à fiscalização do contrato, que deverá atestar formalmente a execução do objeto conforme os padrões exigidos.

2.5. Após a realização do serviço, a fiscalização da contratação deverá encaminhar informação imediatamente o processo ao setor responsável pela liquidação da despesa.

2.6. O pagamento será condicionado à comprovação prévia, pela credenciada, de quitação com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, comprovação esta que se fará mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débitos emitidas pelo INSS e FGTS.

2.7. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da credenciada, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já entregue, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

2.8. O credenciamento não gera obrigação de contratação de horas fixas mensais, sendo a convocação realizada conforme necessidade, com pagamento apenas pelas horas efetivamente prestadas.

2.8.1. A quantidade estimada de horas foi definida para possibilitar cobertura adequada das ações ao longo do ano, considerando a rotatividade de intérpretes (em razão da natureza





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

física do trabalho), a diversidade de locais de execução e a possibilidade de realização de eventos simultâneos, além do valor destinado pela emenda parlamentar.

2.8.2. A Contratada será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/21.

2.8.3. A inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transferirá à Administração Pública qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/21.

2.9. O pagamento antecipado, quando admitido, deverá observar os requisitos do art. 145 da Lei nº 14.133/21, com justificativa técnica, comprovação de vantajosidade e previsão contratual, conforme entendimento firmado no Recurso Ordinário nº 986676 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

2.10. Os pagamentos efetuados à credenciada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100) \\ 30$$

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.12. De acordo com o art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21, a Credenciada deve manter todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

2.13. As demais condições de pagamento estão dispostas no Edital e Termo de Referência que deram origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto terá início em até 10 dias úteis a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço (OS), conforme definido no instrumento contratual.

3.2. Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, conforme demanda da Administração. Esses polos incluem, mas não se limitam a: Secretarias Municipais, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos indicados ao longo da execução do contrato.

3.2.1. Cada serviço de interpretação em Libras terá duração máxima de 2 (duas) horas para sua execução, sendo que, ao término desse período, o intérprete estará dispensado, salvo nova solicitação ou necessidade expressa que justifique a prorrogação do atendimento.

3.2.2. Os serviços de interpretação e tradução em Libras serão realizados nos polos vinculados à Prefeitura Municipal de Nova Lima, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, conforme demanda da Administração. Esses polos incluem, mas não se limitam a: Secretarias Municipais, CRAS (Centros de Referência da Assistência Social), CREAS, Unidades Básicas de Saúde (UBS), escolas públicas, Casa do Educador, e demais equipamentos públicos que venham a ser indicados ao longo da execução do contrato.

3.2.3. Caso haja impedimento para a prestação dos serviços em qualquer data previamente agendada, o profissional credenciado deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 07 (sete) dias corridos, apresentando justificativa fundamentada, para análise de possível remanejamento ou prorrogação. Situações excepcionais de força maior ou caso fortuito deverão ser devidamente comprovadas.

3.3. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

3.4. Visando à mitigação de impactos ambientais e à adoção de boas práticas administrativas, serão observadas as disposições constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, elaborado pela Advocacia-Geral da União, edição de 2024. A aplicação dos critérios sustentáveis será avaliada conforme a natureza do objeto da contratação, observando-se, sempre que possível:

- a) A aquisição de bens recicláveis, reciclados ou biodegradáveis;
- b) A preferência por materiais com menor consumo de recursos naturais na fabricação;
- c) O uso de equipamentos com maior eficiência energética;
- d) A redução de geração de resíduos e de emissão de poluentes;
- e) A adoção de critérios sociais e ambientais nas etapas de seleção e execução contratual.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

3.5. As demais condições do Modelo de Execução do Objeto estão dispostas no Edital e Termo de Referência que deram origem a este instrumento, e vinculam-se a este Contrato, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DA CREDENCIADA

4.1.1. A Credenciada deverá executar os serviços de interpretação e tradução simultânea da Língua Brasileira de Sinais (Libras) – Português e vice-versa conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, respeitando datas, horários, locais e contextos indicados.

4.1.2. A Credenciada deverá observar rigorosamente os princípios técnicos e éticos da atuação profissional, incluindo:

- a) Fidelidade ao conteúdo transmitido;
- b) Imparcialidade e neutralidade;
- c) Confidencialidade e sigilo;
- d) Respeito à cultura e identidade surda;
- e) Proibição de subcontratação sem autorização expressa.

4.1.3. A Credenciada deverá manter atualizada toda a documentação comprobatória exigida no edital, incluindo certificações de proficiência, registros fiscais, certidões de regularidade e demais requisitos legais aplicáveis.

4.1.4. A Credenciada deverá garantir clareza, fluidez e adequação linguística na interpretação, utilizando-se de postura profissional compatível com o ambiente institucional e com as demandas da população surda atendida.

4.1.5. A Credenciada deverá apresentar, para fins de controle e pagamento, ficha de atendimento ou relatório de execução contendo, no mínimo:

- a) Data e horário do serviço;
- b) Local e tipo de atividade;
- c) Nome do responsável pelo setor demandante;
- d) Assinatura ou validação da unidade requisitante.

4.1.6. Ao final de cada mês, a Credenciada deverá encaminhar à Administração planilha com a consolidação dos serviços prestados no período, para fins de medição, fiscalização e liquidação de pagamento.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

4.1.7. A Credenciada deverá comparecer aos serviços previamente agendados, salvo justificativa formal aceita pela Administração. O não comparecimento sem motivo justificado poderá implicar sanções conforme este Contrato.

4.1.8. Nos casos previstos em normas técnicas da categoria (como eventos com duração superior a uma hora ou de alta complexidade), a Credenciada deverá atuar em duplas ou trios, garantindo a qualidade e a saúde ocupacional dos intérpretes.

4.1.9. A Credenciada deverá comparecer pontualmente ao local designado, devidamente identificada e com vestimenta adequada ao ambiente, mantendo conduta ética, respeitosa e profissional.

4.1.10. A Credenciada deverá manter atualizados seus documentos de habilitação e regularidade fiscal, sob pena de suspensão temporária do credenciamento ou exclusão do banco de prestadores.

4.1.11. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

4.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4.1.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

4.1.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

4.1.15. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto, causado à Administração ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

4.1.16. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer inadimplementos.

4.1.17. Atender, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, à convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- 4.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.19.** Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, inclusive por atos de prepostos ou terceiros a seu serviço.
- 4.1.20.** Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, seguros, taxas, impostos e quaisquer outras despesas relativas ao seu pessoal necessário à execução do contrato.
- 4.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato.
- 4.1.22.** Assumir o ônus decorrente de eventuais erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e imprevisíveis, devendo suportar os ajustes necessários à plena execução do objeto, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21.
- 4.1.23.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Credenciante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais exigíveis.
- 4.1.24.** Submeter-se às normas e determinações do Credenciante relacionadas à execução do contrato.
- 4.1.25.** Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme previsto na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);
- 4.1.26.** Comprovar a reserva de cargos referida na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que ocupam essas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).
- 4.1.27.** Cumprir as normas de segurança estabelecidas pelo Município, além das disposições legais vigentes em âmbito federal, estadual e municipal.
- 4.1.28.** A frequência e pontualidade do intérprete serão monitoradas pela fiscalização do contrato, sendo exigida assiduidade e atuação contínua durante o período contratado, conforme escala e programação fornecida pela Secretaria demandante.
- 4.1.29.** O intérprete deverá manter conduta ética, respeitosa e compatível com o ambiente institucional, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso e garantindo a qualidade da interpretação.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.1.30. A prestação dos serviços deverá atender às normas técnicas da ABNT relacionadas à acessibilidade comunicacional e às diretrizes da Lei nº 10.436/2002, do Decreto nº 5.626/2005 e da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

4.1.31. A substituição do intérprete, por motivo justificado, deverá ser comunicada previamente à Administração, com um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, sendo convocado o próximo da lista de credenciamento.

4.1.32. O pagamento pelos serviços será efetuado com base em relatório mensal atestado pela fiscalização, observada a quantidade de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores estabelecidos neste Contrato e seus anexos.

4.1.33. Os custos diretos e indiretos decorrentes da execução do serviço (como alimentação, transporte, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, se aplicável) serão de inteira responsabilidade do profissional credenciado.

4.1.34. O intérprete credenciado deverá possuir qualificação técnica compatível com a função, comprovada por certificação de proficiência em LIBRAS reconhecida por instituição habilitada (como o ProLibras/MEC ou cursos técnicos específicos), bem como experiência na área de interpretação em eventos, instituições públicas ou ambientes educacionais. Certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida, como ProLibras, CAS ou equivalente - A exigência de certificação de proficiência em tradução e interpretação de Libras-Português, emitida por instituição reconhecida — como o ProLibras (MEC), os Centros de Capacitação de Profissionais da Educação e Atendimento às Pessoas com Surdez (CAS), ou equivalente —, justifica-se pela necessidade de assegurar a qualidade técnica, a fidelidade comunicacional e a competência linguística dos profissionais que atuarão como intérpretes de Libras em contextos institucionais. Essa certificação comprova que o profissional possui domínio das competências exigidas para realizar a mediação entre a Língua Brasileira de Sinais e a Língua Portuguesa de forma ética, fluente e adequada aos diferentes contextos de atendimento público. Além disso, trata-se de um requisito que resguarda o direito à acessibilidade linguística da pessoa surda, conforme previsto na Lei nº 10.436/2002, no Decreto nº 5.626/2005 e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), garantindo que o serviço prestado atenda aos padrões mínimos de qualidade, segurança jurídica e respeito à cultura surda.

4.1.35. Serão aceitos apenas profissionais formalmente habilitados como intérpretes de LIBRAS, com comprovante de formação específica e registro compatível com a atividade. Não serão aceitas inscrições de profissionais com registros divergentes da atividade de interpretação de LIBRAS.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.2. DO MUNICÍPIO

4.2.1. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Subsecretaria de Direitos Humanos, deverá emitir as Ordens de Serviço com antecedência de 07 (sete) dias, contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços, tais como: data, horário, local, tipo de atividade e duração prevista.

4.2.2. O Município deverá designar um ou mais fiscais de contrato, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ainda contar com apoio de equipe técnica ou de terceiros contratados para subsidiar a fiscalização, quando necessário.

4.2.3. Caberá ao Credenciante proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo:

- a) Fornecimento dos meios materiais e logísticos indispensáveis;
- b) Garantia de acesso e permanência dos profissionais contratados nas dependências dos órgãos ou locais de realização dos serviços;
- c) Ambiente físico adequado, com visibilidade, acústica e equipamentos necessários (quando aplicável);
- d) Cumprimento das normas de saúde e segurança no ambiente de trabalho.

4.2.4. Sempre que aplicável, o Município deverá fornecer aos profissionais credenciados as informações e materiais prévios pertinentes à atividade a ser executada (tais como pautas, apresentações, documentos de referência, entre outros), de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

4.2.5. O Município deverá atender, de forma tempestiva, às solicitações de esclarecimentos feitas pelos credenciados, relacionadas à execução do objeto cientes que, conforme art. 4º do Decreto Municipal nº 13487/2023, caso necessite, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação.

4.2.5.1. Deverá ser estabelecido, caso a caso, o prazo para a apresentação de manifestação ou esclarecimento pelo interessado.

4.2.6. Deverá ser assegurado o uso de canais oficiais de comunicação entre o Credenciante e os Credenciados para envio de Ordens de Serviço, informações adicionais, alterações de cronograma ou quaisquer outras orientações operacionais.

4.2.7. O Município deverá efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, dentro dos prazos previstos neste instrumento e seus anexos, bem como na legislação vigente, após o recebimento e a validação da documentação comprobatória, como relatórios de atendimento e planilhas de serviços.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

4.2.8. O Município deverá observar rigorosamente os prazos estabelecidos para análise de documentos, aprovação de relatórios, liquidação e pagamento, conforme as normas administrativas e orçamentárias vigentes.

4.2.9. O Credenciante deverá assegurar que todas as demandas dirigidas aos intérpretes estejam de acordo com as normas técnicas e os princípios éticos que regem a profissão de intérprete de Libras.

4.2.10. O processo de convocação dos intérpretes credenciados deverá observar os princípios da isonomia, transparência e impessoalidade, conforme os critérios previamente definidos neste instrumento e no Edital que o originou.

4.2.11. O Município deverá garantir o cumprimento integral da legislação aplicável à contratação, especialmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, além de demais normativos federais, estaduais e municipais pertinentes.

4.2.12. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 13.487/2023, é também obrigação da contratante proceder à publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), garantindo a ampla divulgação, transparência e publicidade do procedimento. Essa medida assegura que todos os interessados possam ter conhecimento das condições e prazos estabelecidos, atendendo aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da eficiência na gestão pública.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços de interpretação de Libras será de responsabilidade única e exclusiva da Credenciada, que responderá integralmente pela boa e fiel prestação dos serviços. A Prefeitura de Nova Lima, no entanto, reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços executados.

5.1.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que deverá:

- a) Assegurar uma boa prestação dos serviços;
- b) Documentar as possíveis ocorrências que porventura possam surgir;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela credenciada;
- d) Receber e aprovar a nota fiscal ao final da prestação dos serviços.

5.1.2. Para tanto será designado o Servidor Gabriel Leandro Rodrigues – Coordenador de Políticas para a Pessoa com Deficiência, como fiscal e a Sra. Janaina Lírio Reis – Subsecretária de Direitos Humanos, como gestora, conforme discriminado nos itens **5.14** e **5.15**.

5.2. A Credenciada deverá executar os serviços em estrita conformidade com as cláusulas do Termo de Credenciamento e demais documentos anexos, bem como em observância às





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

normas da Lei nº 14.133/21. Ambas as partes responderão pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial.

5.3. A execução do termo/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

5.4. A fiscalização consistirá na verificação da conformidade técnica da prestação dos serviços de interpretação de Libras, considerando qualidade, pontualidade, postura profissional e cumprimento dos requisitos previstos neste instrumento e no Edital que o originou.

5.5. A avaliação da qualidade dos serviços será feita com base nos critérios estabelecidos neste Contrato e no Edital que o originou.

5.6. Todas as ocorrências relevantes durante a execução dos serviços serão registradas pelos fiscais em documento próprio, com determinações para regularização, se necessário, conforme art. 117, §1º da Lei nº 14.133/21.

5.7. Situações que extrapolem a competência dos fiscais serão informadas aos superiores hierárquicos da Administração, em tempo hábil, para providências adequadas, nos termos do art. 117, §2º da Lei nº 14.133/21.

5.8. A Credenciada se compromete a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da sua execução, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/21.

5.9. A Credenciada será responsável por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a existência de fiscalização por parte da Prefeitura, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

5.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações por parte da Credenciada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou rescisão contratual, conforme previsto neste instrumento e nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

5.11. Em casos excepcionais de prestação de serviço com nível de conformidade inferior ao previsto, a Credenciada poderá apresentar justificativas, as quais serão avaliadas pelo Fiscal do Contrato. A aceitação será condicionada à comprovação de fatores imprevisíveis e externos ao controle da Credenciada.

5.12. A Credenciada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

5.13. A Credenciada declara estar integralmente vinculada aos termos de sua proposta, ao presente instrumento e ao Edital que o originou.

5.14. Ficará a cargo da fiscalização o servidor: **Gabriel Leandro Rodrigues - Matrícula 20661** – coordenador de políticas para a pessoa com deficiência - Tel.: (31) 97504-7082 - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / E-mail: gabriel.rodrigues@pnl.mg.gov.br

5.15. Ficará a cargo da gestão contratual a servidora: **Janaina Lírio Reis - Matrícula 20660** - Lotação: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/ E-mail: Jana.reis@pnl.mg.gov.br - Tel.: (31) 3180-8792.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **14.005.14.422.0401.2225.3.3.90.36**, suficiente para a contabilização da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este termo de adesão ao credenciamento nos moldes do art. 21 do Decreto Municipal nº 13.487 de 26 de julho de 2023 e no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21, terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado enquanto vigente o edital de credenciamento correspondente, salvo se houver prorrogação, revogação, rescisão ou descredenciamento por iniciativa da Administração Pública ou por descumprimento das obrigações por parte do credenciado.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar o presente credenciamento, devendo anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.2. No caso de desfazimento do processo editalício, é assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e art. 3º e seguintes do Decreto Municipal nº 13.518/2023, quais sejam:

I – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato;





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

- II – Der causa à inexecução parcial da ata ou contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III – Der causa à inexecução total do contrato;**
- IV – Deixar de entregar a documentação exigida;**
- V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;**
- VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;**
- IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**
- XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

9.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 155 da Lei Federal 14.133/21 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à credenciada as seguintes sanções, nos termos do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Em caso de inexecução parcial do contrato será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.4. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

9.4.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.2. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.





**Prefeitura Municipal
de Nova Lima**

9.4.3. Será aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, na forma do artigo 10 do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.4.4. Poderá aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.4.5. O valor das multas aplicadas deverá ser executado na forma do art. 58, do Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2023.

9.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

9.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 13.518, de 01 de agosto de 2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

10.1. As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

10.2. As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após o seu término, garantido que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato, tal como os sucessores das partes.

10.3. O tratamento de dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei 13.709/18, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.

10.4. O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente Contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% em relação ao valor do Contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei 13.709/2018.

10.5. Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipóteses alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar qualquer penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor do Termo de Adesão poderá ser reajustado, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

11.2. Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como base a variação ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental, de acordo com a variação acumulada ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, substituído, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, e em caso de variações do mesmo índice, será sempre adotando o que gerar menor onerosidade para a Administração.

11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo, adotando aquele que gerar menor onerosidade.

11.6. Em relação ao reajuste contratual, caso haja necessidade de atualização dos valores durante a vigência do credenciamento, o procedimento deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, devidamente instruído com planilhas de composição de custos, justificativas técnicas e fundamentação legal, observando o disposto no artigo 134 da Lei nº 14.133/21 e nas normas municipais correlatas. O reajuste deverá ser precedido de análise e autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, garantindo a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e o cumprimento dos princípios da economicidade e da vantajosidade.

11.7. Em se tratando serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, os preços contratados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

- a) à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;
- b) ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- c) A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- d) É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.
- e) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.
- f) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

g) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o inciso II do caput deste artigo poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

h) A repactuação será precedida de solicitação da credenciada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. O regime de execução do presente Termo de Adesão será Indireta – Empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas, poderá ensejar a rescisão do contrato.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. A rescisão do Contrato Padrão de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

13.4. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. Os credenciados que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

13.6. O credenciado que deixar de cumprir às exigências do Regulamento previstas no Decreto Municipal nº 13.487/2023, no Edital de Credenciamento e neste Termo de Adesão firmado com a Administração será descredenciado para a execução do objeto, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7. O credenciado poderá, a qualquer momento, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, respeitando antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua notificação.

13.8. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.9. Em caso de aplicação da penalidade de **DESCRENCIAMENTO**, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o **CRENCIADO** qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, 02 de fevereiro de 2026


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MATHEUS COUTO BASTOS ABALÉM

RENATO FERNANDES MACHADO
CPF: 123.653.116-79
Contratado





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções a que se refere o art. 12 do Decreto Municipal nº 13.487/2023.

13.9. Em caso de aplicação da penalidade de **DESCRENCIAMENTO**, após o devido processo legal, observados o contraditório e a ampla defesa, não terá o **CRENCIADO** qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for ficando resguardados os repasses dos valores relativos às operações já averbadas até a data em que tiverem início os efeitos da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Lima, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Nova Lima/MG, 02 de fevereiro de 2026


SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
MATHEUS COUTO BASTOS ABALÉM

Documento assinado digitalmente
gov.br RENATO FERNANDES MACHADO
Data: 12/02/2026 11:45:32-0300
Verifique em <https://validar-iti.gov.br>

RENATO FERNANDES MACHADO
CPF: 123.653.116-79
Contratado

